



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE ENGENHARIAS  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO  
COORDENADOR-ADJUNTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA  
AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**Art. 1º – DO OBJETIVO**

Regulamentar o processo de eleição de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Agrícola, da Universidade Federal de Pelotas, com a participação das categorias de docentes, discentes e dos técnicos administrativos do Curso.

**Art. 2º – DAS ELEIÇÕES**

A eleição para Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do curso de Graduação de Engenharia Agrícola será realizada por processo direto, secreto e em um turno.

§ 1º – O candidato que obtiver 50% mais um dos votos válidos entre os inscritos será indicado como vencedor.

§ 2º – Havendo empate, o critério de desempate será a antiguidade na carreira do magistério superior.

§ 3º – A apuração se dará através da proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para os docentes e técnicos administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes.

**Art. 3º – DO COLÉGIO ELEITORAL**

Compor-se-á um único colégio eleitoral, com participação das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos.

§ 1º – A categoria dos docentes será composta pelos professores regentes de disciplinas e pelos professores que ministram aulas regularmente no Curso de Engenharia Agrícola, constantes nos planos de ensino encaminhados ao Colegiado do curso de Engenharia Agrícola nos últimos dois semestres letivos.

§ 2º – A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Agrícola.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CENTRO DE ENGENHARIAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

§ 3º – A categoria dos técnicos administrativos será composta pelo secretário do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola.

§ 4º – O eleitor apto a votar e que constar na listagem de mais de uma categoria, deverá optar por uma delas enquanto eleitor.

§ 5º – Consideram-se em efetivo exercício os docentes em licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante ou que realizam curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

**Art. 4º – DOS CANDIDATOS**

Poderão ser candidatos à coordenação e coordenação-adjunta do Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas os professores lotados no Centro de Engenharias e que ministrem disciplinas regularmente no Curso de Engenharia Agrícola.

§ 1º – A inscrição para candidato será de caráter obrigatório.

§ 2º – Os candidatos poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 3º – Por ocasião da inscrição, o candidato colocará seu “DE ACORDO” às disposições do presente regulamento.

§ 4º – A inscrição deverá ser em chapa.

**Art. 5º – DA COMISSÃO ELEITORAL**

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral, formada por membros definidos pelo Colegiado, sendo composta por um docente, um técnico administrativo lotados nesta Unidade e por um representante dos discentes. A comissão será instituída através de Portaria expedida pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º – Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – Elaborar o calendário para inscrição dos candidatos;
- III – Determinar o dia de debate se houver, entre os candidatos inscritos no processo;
- IV – Estabelecer o calendário para realização da eleição;
- V – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CENTRO DE ENGENHARIAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

- VI – Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- VII – Instruir os mesários sobre o processo de eleição;
- VIII – Apurar os votos da eleição;
- IX – Publicar antes da eleição a relação de eleitores habilitados, por categoria, que deverá ser enviada pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola à Comissão Eleitoral.
- X – Designar um docente, um técnico administrativo e um discente como mesários durante a eleição que instruirão os eleitores sobre a votação;
- XI – Emitir ata da eleição e da apuração, até 24 horas após o término da apuração;
- XII – Deliberar sobre recursos interpostos.

**Art. 6º – DA VOTAÇÃO**

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º – A cédula eleitoral conterá:

- I – Em campos distintos, os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto, antecedidos de um retângulo em branco;
- II – Rubrica de um membro da mesa eleitoral;
- III – Serão idênticas para as categorias, excetuando-se a cor.

§ 2º – O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- I – A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II – A mesa deverá pedir a identificação do eleitor;
- III – A mesa fará a localização do nome do eleitor votante na listagem de sua categoria;
- IV – Feita a localização, o eleitor deverá assinar sua presença em espaço próprio ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;
- V – Após receber a cédula o eleitor dirigirá-se à urna, onde deverá votar e dobrar a cédula;
- VI – Somente será válido o voto em que for anotado apenas um candidato;
- VII – A cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que a identifique, terá seu voto anulado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE ENGENHARIAS  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA  
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 3º – Após o período de votação, a urna deverá ser lacrada e guardada em lugar seguro, a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até um dia útil do início do pleito.

§ 1º – A escolha de fiscal não poderá recair em candidato, mesários ou membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º – DA APURAÇÃO**

A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º – Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

I – Receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacradas e rubricadas por um membro da mesa eleitoral;

II – Verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;

III – Conferidas as cédulas, abrir os votos para apuração;

IV - A totalização dos votos será de forma uninominal, sendo que a apuração se dará através da proporcionalidade conforme § 3º do **Art. 2º** deste regulamento.

V – A chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos será a vencedora, com seus componentes acatados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Pelotas como seu Coordenador e Coordenador-adjunto;

VI – Publicar os resultados imediatamente após o término da apuração, elaborando a ata que será devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º – DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

§ 1º – Após a homologação deste regulamento pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola, a Comissão Eleitoral deverá:

I – Convocar as eleições;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE ENGENHARIAS  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA  
COMISSÃO ELEITORAL**

II – Marcar a data para inscrição dos candidatos dia **10 de junho de 2014, das 8 às 17:30 horas**, que serão feitas na secretaria do Centro de Engenharias;

• III – Marcar a data de **13 de junho de 2014, às 14 horas**, nas dependências do Centro de Engenharias para a realização da apresentação das propostas do(s) candidato(s) inscrito(s);

IV – Marcar a data de votação para o dia **16 de junho de 2014**.

V – Estabelecer como horário de funcionamento das urnas eleitorais das **8:30 às 17:00 horas**.

**Art. 10º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§ 1º – No decorrer do período eleitoral, os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

§ 2º – Após a homologação deste regulamento, o mesmo somente poderá ser modificado com aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola.

Pelotas, 02 de junho de 2014.

**Comissão Eleitoral**

Prof. Wolmer Brod Peres

Téc. Adm. Rafael Eichholz Rutz

Acad. Nander Ferraz Hornke

Homologado.

em 03/06/2014

